



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

LEI Nº. 1.031/84, DE 29/08/84.

"MODIFICA REDAÇÃO DO ART.
2º, DA LEI MUNICIPAL Nº.
960, DE 16/12/1.981".

O Prefeito Municipal de Linhares, Estado de Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. - O Artigo 2º., da Lei Municipal nº. 960 de 16/12/1.981, passará a ter a seguinte redação:

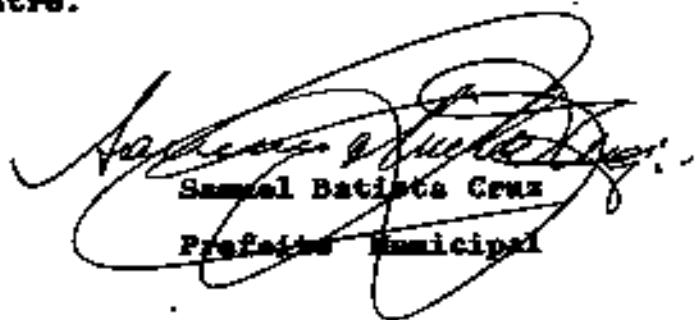
Art. 2º. - Fica autorizada o funcionamento de comércio de Linhares - ES., independentemente de autorização do Prefeito Municipal, nos dias 21 e 22 de dezembro, até às 20:00 horas e nos dias 23 e 24, até às 22:00 horas, estendendo tal autorização aos dias consagrados aos namorados, pais, mães, crianças até às 18:00 horas, de todos os anos civis.

Art. 3º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

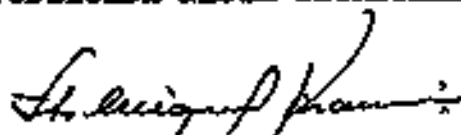
Prefeitura Municipal de Linhares, Estado de Espírito Santo, aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de

mil, novecentos e oitenta e quatro.



Samuel Batista Cruz
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.



Itz Miguel Kramer

Secretário Municipal de Administração e dos
Recursos Humanos.